



MENSAGEM Nº 463/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 463/2016

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a definir a data base de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal

Há muitos anos o servidor público municipal, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Sul, reivindica a criação da data base da revisão geral anual das suas remunerações, através de uma alteração no Estatuto do Servidor (Lei Municipal n. 228, de 28 de dezembro de 2001).

Além de valorizar o servidor público municipal, a administração municipal vem através deste Projeto de Lei garantir um direito estabelecido na nossa Constituição Federal.

A escolha do mês de maio é ideal para tomada de decisão, em razão de que as informações fiscais obtidas naquele mês, relativo à execução orçamentária do exercício em andamento, coincidem com o fechamento do primeiro quadrimestre, período em que são emitidos os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção e compreensão de Vossas Excelências a este projeto, e no aguardo de sua aprovação, agradecendo

Cordialmente

São Bento do Sul, 20 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

C/MSB 20/05/2016 16:31 000262



PROJETO DE LEI Nº 463, DE 20 DE MAIO DE 2016

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DEFINE A DATA BASE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, o parágrafo único no artigo 57, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal será efetivada no mês de maio de cada ano e observará as seguintes condições:

- a) Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Definição do índice em lei específica;
- c) Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- d) Previsão financeira que configure capacidade de pagamento pela administração municipal;
- e) Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal